

PROJETO DE LEI 003/2025

BARRO, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 308/2012, QUE ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA MULHER (CMDM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO BARRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Barro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 308/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa da Mulher (CMDM) é vinculado, para fins de funcionamento e orçamentários à Secretaria da Mulher, devendo o valor do crédito orçamentário anual de manutenção do CMDM corresponder ao seu planejamento anual, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Ficam alterados os incisos I e V e acrescido o inciso VI, do art. 5º da Lei nº 308/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

I - um representante da Secretaria da Mulher;

V - um representante da Secretaria de Proteção Social;

VI - três representantes da sociedade civil.

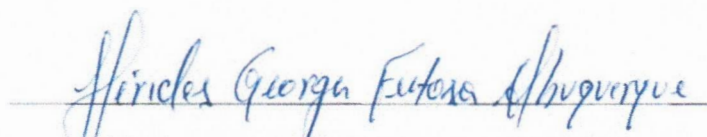
Art. 3º Ficam acrescido o parágrafo único, do art. 5º da Lei nº 308/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

Parágrafo Único: O presidente indicado no caput desse artigo será o representante da Secretaria da Mulher.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Barro - CE, 05 de Fevereiro de 2025.



HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

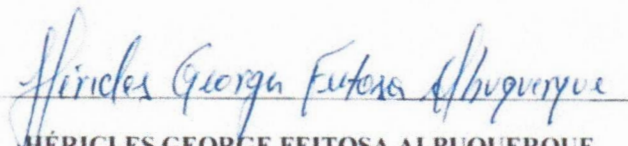
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Honrando-nos, sobremodo, dirigirmo-nos, respeitosamente, a esta Egrégia Casa de Leis, para encaminharmos, apreciação dos senhores Pares o seguinte Projeto de Lei nº 003, de 29 de janeiro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Este projeto de lei visa promover uma adequação na estrutura de gestão das políticas públicas voltadas à mulher, ao alterar a vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) da Secretaria de Proteção Social para a Secretaria Municipal da Mulher, reforçando a autonomia e a maior efetividade das políticas de enfrentamento à violência de gênero, igualdade de direitos e promoção da participação das mulheres na vida pública e social

Com estes argumentos, contamos com o elevado espírito público dos ilustres vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei, assim como está apresentado.

Atenciosamente,



HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL